



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 153, DE 01 DE JULHO DE 2022

Altera, ad referendum, o Regulamento de Atividades Docentes – RAD do IFS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001484/2022-19, considerando o interesse institucional em valorizar os docentes envolvidos em projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação e considerando a portaria MEC nº 983/2020, e, em específico, o artigo 7.7, segundo o qual “A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, ad referendum, o Regulamento de Atividades Docentes – RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS, aprovado pela Resolução CS/IFS nº 06, de 05/02/2020, referendado pela Resolução CS/IFS nº 25, de 18/06/2020, para dar nova redação ao artigo abaixo:

~~“Art. 16. O PEBTT com atividades em sala de aula nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio nas formas integrada e subsequente, de graduação ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, deve atender aos quantitativos de horas estabelecidos neste regulamento, respeitando-se o regime de trabalho, cuja distribuição da carga horária dar-se-á conforme:~~

~~I – O PEBTT submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, ou 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máximo de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;~~

~~II – O PEBTT submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais;~~

~~III – O PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máxima de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;~~

~~IV – O PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais. (Alterado)~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O PEBTT com atividades em sala de aula nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio nas formas integrada e subsequente, de graduação ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, deve atender aos quantitativos de horas estabelecidos neste regulamento, respeitando-se o regime de trabalho, cuja distribuição da carga horária dar-se-á conforme:

I - O PEBTT submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, ou 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, deve cumprir a carga horária mínima de 17 (dezesete) aulas e máximo de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;

II - O PEBTT submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais;

III - O PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 17 (dezesete) aulas e máxima de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;

IV - O PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais. (NR)

~~Art. 28. Para efeito de elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) serão computadas as atividades de pesquisa aplicada, de inovação e de extensão devidamente cadastradas na PROPEX, sendo atribuídas até 04 (quatro) horas semanais por projeto, em modalidades distintas, não excedendo o limite de 12 (doze) horas semanais. (Alterado)~~

Art. 28. Para efeito de elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT), foram estabelecidos parâmetros para limitar a carga horária dedicada à regência de aulas, visando a execução de projetos aprovados por edital interno ou externo, sem recebimento de bolsa pesquisador, podendo ter ou não auxílio financeiro, nas modalidades de ensino, extensão, pesquisa e inovação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, conforme definido no Anexo III, sem prejuízo para outras situações em que for aplicável o artigo 7.7 da portaria MEC nº 983/2020.

§ 1º Não são aplicáveis para redução de carga horária para regência de aula a participação em organização de eventos, cursos e atividades relacionadas à curricularização da extensão.

§ 2º Quando houver recebimento de bolsa pesquisador com recursos institucionais ou externos, o docente beneficiado deve realizar as atividades fora da jornada de trabalho, e o respectivo projeto não é elegível para a redução de carga horária dedicada à regência de aula prevista nesta portaria, salvo haja previsão em edital ou regulamentação específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º A atribuição da carga horária prevista com base no Anexo III será permitida somente caso a distribuição de todas as aulas tenha sido atendida pelo corpo docente do Campus, considerando as disciplinas aderentes à formação do docente.

§ 4º A critério do docente, a carga horária dedicada à regência de aulas poderá ser superior ao limite estabelecido nesta portaria. (NR) ”

Art. 2º Excluir o item VI, do Artigo 24;

Art. 3º Alterar o Quadro I, do anexo I, conforme abaixo:

Quadro I – Distribuição de carga horária do PEBTT com regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parte obrigatória								Parte Complementar* (caso o docente NÃO tenha sua jornada de 40h preenchida)							
Número de aulas semanais	Número de Horas referente as aulas semanais	Reunião	Manutenção de Ensino		Atendimento ao discente		Σ Mínima	Σ Máxima	Gestão	Σ Mínima	Σ Máxima	**CH Mínima 0H			
			Min 20%	Max 80%	Min 20%	Max 80%						Outras atividades de Apoio Ao Ensino	Ensino Pesquisa Inovação Extensão Co-orientaçã o MINTER ou DINTER	Representação Institucional	
Fixa	Fixa	Fixa	Min 20%	Max 80%	Min 20%	Max 80%			Min	Max		Max	Max	Max	
8	6:40	2:00	1:20	5:20	1:20	5:20	11:20:00	19:20:00	20:00:00	28:40:00	31:20:00	48:00:00	20:40	16:20	12:00
10	8:20	2:00	1:40	6:40	1:40	6:40	13:40:00	23:40:00	20:00:00	26:20:00	33:40:00	50:00:00	16:20	16:20	12:00
11	9:10	2:00	1:50	7:20	1:50	7:20	14:50:00	25:50:00	20:00:00	25:10:00	34:50:00	51:00:00	14:10	16:20	12:00
12	10:00	2:00	2:00	8:00	2:00	8:00	16:00:00	28:00:00	20:00:00	24:00:00	36:00:00	52:00:00	12:00	16:20	12:00
13	10:50	2:00	2:10	8:40	2:10	8:40	17:10:00	30:10:00	20:00:00	22:50:00	37:10:00	53:00:00	9:50	16:20	12:00
14	11:40	2:00	2:20	9:20	2:20	9:20	18:20:00	32:20:00	20:00:00	21:40:00	38:20:00	54:00:00	7:40	16:20	12:00
15	12:30	2:00	2:30	10:00	2:30	10:00	19:30:00	34:30:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
16	13:20	2:00	2:40	10:40	2:40	10:40	20:40:00	36:40:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
17	14:10	2:00	2:50	11:20	2:50	11:20	21:50:00	38:50:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
18	15:00	2:00	3:00	12:00	3:00	12:00	23:00:00	41:00:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
19	15:50	2:00	3:10	12:40	3:10	12:40	24:10:00	43:10:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
20	16:40	2:00	3:20	13:20	3:20	13:20	25:20:00	45:20:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
21	17:30	2:00	3:30	14:00	3:30	14:00	26:30:00	47:30:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
22	18:20	2:00	3:40	14:40	3:40	14:40	27:40:00	49:40:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
23	19:10	2:00	3:50	15:20	3:50	15:20	28:50:00	51:50:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00
24	20:00	2:00	4:00	16:00	4:00	16:00	30:00:00	54:00:00	-	-	-	-	6:40	16:20	12:00

Art. 4º Alterar o Anexo III, conforme abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III - Redução de carga horária em sala de aula para execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação

Projetos / Função no Projeto		Limite para carga horária máxima dedicada à regência de aula	Comprovação
1) Orientação de um (01) projeto aprovado do tipo: Programas Institucionais com ou sem auxílio financeiro (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação); ou em Programas de Iniciação Científica de Órgãos; ou Agências Oficiais de Fomento, ou projetos aprovados em editais externos, ou projetos voluntários; com pelo menos dois estudantes, regularmente matriculados no IFS; ou co-orientação de um (01) Projeto de DINTER e/ou MINTER de parcerias firmadas pelo IFS, com outras IEs	Coordenação do projeto, sendo 4h05 por projeto	16 h	Publicação oficial da aprovação do projeto e registro no sistema próprio do IFS
2) Orientação de dois (02) projetos aprovado do tipo: Programas Institucionais com ou sem auxílio financeiro (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação); ou em Programas de Iniciação Científica de Órgãos; ou Agências Oficiais de Fomento, ou projetos aprovados em editais externos, ou projetos voluntários; com pelo menos dois estudantes, regularmente matriculados no IFS; ou co-orientação de dois (02) Projetos de DINTER e/ou MINTER de parcerias firmadas pelo IFS, com outras IEs	Coordenação do projeto, sendo 4h05 por projeto	14 h	Publicação oficial da aprovação do projeto e registro no sistema próprio do IFS
3) Orientação de três (03) projetos aprovado do tipo: Programas Institucionais com ou sem auxílio financeiro (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação); ou em Programas de Iniciação Científica de Órgãos; ou Agências Oficiais de Fomento, ou projetos aprovados em editais externos, ou projetos voluntários; com pelo menos dois estudantes, regularmente matriculados no IFS.	Coordenação do projeto, sendo 4h05 por projeto	12 h	Publicação oficial da aprovação do projeto e registro no sistema próprio do IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

4) Orientação de quatro (04) projetos aprovado do tipo: Programas Institucionais com ou sem auxílio financeiro (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação); ou em Programas de Iniciação Científica de Órgãos; ou Agências Oficiais de Fomento, ou projetos aprovados em editais externos, ou projetos voluntários; com pelo menos dois estudantes, regularmente matriculados no IFS.	Coordenação do projeto, sendo 4h05 por projeto	10h	Publicação oficial da aprovação do projeto e registro no sistema próprio do IFS
--	--	-----	---

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 01 de julho de 2022.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS